



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2501/2026

Altera a Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 75 da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

Art. 75. (...)

(...)

§ 3º Fica instituído o Valor de Referência de Gratificações e Adicionais - VRGA do Município de Maringá, fixado em R\$ 1.476,25 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), que servirá de base de cálculo das gratificações e dos adicionais que a ele expressamente fizerem remissão, independentemente das atribuições dos cargos públicos municipais ocupados, e será atualizado anualmente nos termos da revisão geral prevista no art. 58, § 3º, desta Lei Complementar.

§ 4º As gratificações e adicionais de que trata este artigo têm suas hipóteses de incidência taxativamente previstas nos artigos seguintes e não comportam interpretação extensiva de incidência.

Art. 2º O caput do art. 100-C da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-C. A gratificação por local de serviço será concedida aos servidores ocupantes de cargos efetivos que estejam desenvolvendo suas atividades nos seguintes locais e percentuais:

I - 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento inicial do respectivo cargo para quem atue no Hospital Municipal, nas Residências Terapêuticas, nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, nas Unidades de Pronto Atendimento Zona Norte e Zona Sul e no Pronto Atendimento da Criança Zona Norte, no Centro Pop, no Centro de Referência e Atendimento a Mulher Maria Mariá e no Serviço de Família Acolhedora;

II - para quem atue em unidades de difícil provimento, assim considerados o Abrigo Provisório Municipal, o Abrigo Municipal para Crianças, o Abrigo Municipal para Adolescentes, o Abrigo Municipal Portal da Inclusão, a Casa Abrigo e a Casa Lar Benedito Franchini:

a) 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o Valor de Referência de Gratificações e Adicionais previsto no § 3º do art. 75 desta Lei Complementar, para os cargos de nível médio e fundamental;

b) 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o Valor de Referência de Gratificações e Adicionais previsto no § 3º do art. 75 desta Lei Complementar, para os cargos de nível superior.

Art. 3º Fica assegurado àqueles que já percebem a gratificação por local de serviço, caso haja eventual redução no momento de implementação desta Lei Complementar, o direito adquirido à irredutibilidade do valor nominal da parcela atualmente percebida, até que, por qualquer motivo, o servidor deixe de fazer jus à referida gratificação.

Parágrafo único. Sobre o valor nominal de que trata o caput incidirá a revisão geral anual aplicável a todos os servidores públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 100-C da Lei Complementar nº 239/1998.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de setembro de 2026.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2501/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 28/09/2026, às 17:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0480739** e o código CRC **1E0BE964**.